

LEI MUNICIPAL Nº 682/2006, de 23-08-06.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS DENOMINADO PATRULHA AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do território do Município de Mormaço, Programa de Incentivo e Desenvolvimento para Propriedades Rurais denominado Patrulha Agrícola.

ART. 2º - A implantação do Programa, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da implantação do Programa Patrulha Agrícola é proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos Produtores Rurais do Município, através da realização de serviços pelo Município aos mesmos, ou da permissão de uso de alguns equipamentos agrícolas por parte dos Produtores.

ART. 3º - A Patrulha Agrícola conta com os seguintes equipamentos:

1. Uma plantadeira plantio direto com 7 linhas;
2. Uma plantadeira plantio direto com 4 linhas;
3. Um distribuidor de calcário a lancer com capacidade para 5 toneladas;
4. Um grampo enleirador com 19 garfos;
5. Uma pá carregadeira acoplável no hidráulico;
6. Uma plataforma transportadora acoplável no hidráulico;
7. Um trator agrícola MF 292 4x4 com concha e lâmina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser acrescentado à Patrulha Agrícola outros equipamentos e máquinas agrícolas que vierem a ser adquiridos para atender as necessidades do Programa.

ART. 4º- O incentivo de que trata esta Lei somente será concedido aos Produtores Rurais do Município que estejam em dia com o Tesouro Municipal, obedecido os seguintes critérios:

I- O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão;

II- Os serviços solicitados e as permissões de uso obedecerão uma ordem cronológica, liberadas mediante laudo técnico, e serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o Art. 25 da Lei Orgânica do Município;

III- Não serão executados serviços ou concedidas permissões de uso de equipamentos para atividades que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela FEPAM e/ou IBAMA, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao meio ambiente.

ART. 5º- Somente serão realizados serviços pelo trator da Patrulha Agrícola com a plantadeira acoplada para Pequenos Produtores Rurais que plantem até um módulo rural – 18 hectares, em terras próprias ou de terceiros, dentro dos limites do Município, devendo no ato da solicitação do incentivo firmar declaração neste sentido.

ART. 6º- Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo trator da Patrulha Agrícola, tendo ou não acoplado qualquer um dos implementos é de 20,00 URM por hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A plantadeira de sete linhas será utilizada exclusivamente acoplada ao trator do Município e este será operado unicamente por Servidor Municipal.

ART. 7º- As permissões de uso diretas pelo Produtor, que não abrangerão o trator e a plantadeira de sete linhas, terão os seguintes valores a serem cobrados:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1. Distribuidor de calcário a lancer cap. 5 ton. | 20,00 URM por dia; |
| 2. Grampo enleirador com 19 garfos               | 8,00 URM por dia;  |
| 3. Pá carregadeira acoplável no hidráulico       | 8,00 URM por dia;  |
| 4. Plataforma transportadora acop. no hid.       | 8,00 URM por dia;  |
| 5. Plantadeira plantio direto com 4 linhas       | 20,00 URM por dia. |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os permissionários de uso dos equipamentos relacionados no caput, e outros de natureza análoga que vierem a se incorporar à Patrulha Agrícola, serão responsáveis pela guarda, conservação e zelo dos mesmos, obrigando-se a devolvê-los, no mesmo estado em que os receberam, mediante termo de vistoria na retirada e na entrega.

ART. 8º- O Produtor beneficiado deverá efetuar o pagamento relativo aos serviços e/ou permissões de uso do primeiro semestre de cada ano até o dia 30 de novembro do mesmo ano, e do segundo semestre de cada ano até o dia 30 de maio do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Produtor poderá antecipar o pagamento, com os seguintes descontos:

- Pagamento até 30 (trinta) dias da data da permissão ou da realização dos serviços, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- Pagamento até 60 (sessenta) dias da data da permissão ou da realização dos serviços, desconto de 40% (quarenta por cento);
- Pagamento até 90 (noventa) dias da data da permissão ou realização dos serviços, 30% (trinta por cento) de desconto.

ART. 9º- O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

ART. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 595/2004, de 04-11-04, e eventuais demais disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 23 de agosto de 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL